

REGULAMENTO ELEITORAL 2026

A COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL, no uso das atribuições previstas no art. 23, parágrafo único, e no art. 24, parágrafos 3º e 4º, do Estatuto do Clube, bem como nos dispositivos do Título VII do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, adota o seguinte Regulamento do processo eleitoral de 2026:

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o processo eleitoral para escolha dos integrantes titulares do Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional e seus respectivos suplentes, para um mandato de seis anos, e para escolha do Conselho de Gestão do Sport Club Internacional, para o triênio 2027-2029.

Art. 2º. O processo eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, igualdade entre os candidatos e publicidade.

Da Comissão Permanente Eleitoral

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral (art. 65 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo):

- I – organizar as eleições do Clube, podendo, para tanto, requisitar à Presidência e às Vice-Presidências do Clube todas as informações e meios materiais necessários ao desempenho de suas funções;
- II – julgar, em primeira instância, as impugnações relativas aos pleitos eleitorais.

Art. 4º. Compete aos integrantes da Comissão Permanente Eleitoral (art. 66 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo):

- I – auxiliar o Presidente na organização e realização das eleições do Clube;
- II – substituir o Presidente, observada a respectiva ordem de designação, no afastamento ou impedimento deste.

Art. 5º. A Comissão Permanente Eleitoral decidirá, de forma definitiva, os recursos interpostos relativos aos pleitos eleitorais (art. 68 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

§ 1º. Sendo todos os integrantes da Comissão Permanente Eleitoral membros do Conselho Deliberativo, o impedimento para julgamento limitar-se-á às seguintes hipóteses:

- I – impugnação de chapa para o Conselho de Gestão de que faça parte como candidato a Presidente ou Vice-Presidente;
- II – impugnação de chapa para o Conselho Deliberativo fundamentada em questões de caráter pessoal relativas ao integrante da Comissão.

§ 2º. Havendo impedimento de um ou mais integrantes, os demais membros da Comissão Permanente Eleitoral exercerão as suas atribuições na plenitude.

§ 3º. Na hipótese de empate, o voto do Presidente será qualificado (art. 68, §2º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

Art. 6º. Compete também à Comissão Permanente Eleitoral (art. 24, § 4º, do Estatuto do Clube):

- I – divulgar o Regulamento Eleitoral e o procedimento para a votação, presencial ou não, com, pelo menos, trinta dias de antecedência do pleito;
- II – definir a empresa responsável pela auditoria externa do processo eleitoral, devendo os serviços iniciarem no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito e permanecer à disposição da Comissão Permanente Eleitoral até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

**Da Assembleia Geral Ordinária para Eleição dos
membros do Conselho de Gestão e do Conselho
Deliberativo**

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á no dia 09 de novembro de 2026, em sessão ordinária, para eleger, em primeira etapa, duas das chapas inscritas ao Conselho de Gestão, integradas pelos candidatos a Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente e 4º Vice-Presidente (art. 31, inc. IX, do Estatuto do Clube).

§ 1º. Estarão habilitadas a concorrer à segunda etapa da eleição ao Conselho de Gestão as duas chapas que obtiverem, na primeira etapa, a maior votação, desde que nenhuma delas tenha obtido número de votos igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos presentes (art. 31, § 1º, do Estatuto do Clube).

§ 2º. Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições do Conselho de Gestão, ou apenas uma delas atingir a porcentagem de votos de que trata o parágrafo anterior, a eleição se restringirá a etapa única, no âmbito do Conselho Deliberativo (art. 31, § 2º, do Estatuto do Clube).

§ 3º. Para sua homologação, as chapas que pretendam concorrer, na primeira etapa, junto ao Conselho Deliberativo, deverão contar com a assinatura de, no mínimo, 20 (vinte) Conselheiros (art. 31, § 3º, do Estatuto do Clube).

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á no dia 12 de dezembro de 2026, em sessão ordinária, para (art. 23, inc. I, do Estatuto do Clube):

- I – eleição dos integrantes titulares do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, para provimento das vagas existentes;
- II – caso não verificadas as hipóteses previstas no art. 31, § 2º, do Estatuto, para eleição, em segunda etapa, do Conselho de Gestão, dentre as chapas habilitadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo é de seis anos (art. 28, inc. I, do Estatuto do Clube) e o mandato dos dirigentes eleitos do Conselho de Gestão é de três anos, permitida uma única recondução (art. 36, § 6º, do Estatuto do Clube).

§ 2º. A eleição para o Conselho de Gestão segue o sistema majoritário, sendo eleita a chapa

mais votada, enquanto a eleição para o Conselho Deliberativo segue o sistema proporcional, nos termos do disposto no art. 28, §§ 3º a 5º, do Estatuto do Clube.

Do Registro e Escolha Prévia das Chapas para o Conselho de Gestão

Art. 9º. As chapas para a eleição do Conselho de Gestão deverão ser registradas perante a secretaria do Conselho Deliberativo até às 18 horas do dia 05 de outubro de 2026 (art. 69 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

§ 1º. Será necessário para inscrição da chapa à eleição do Conselho de Gestão a assinatura de, no mínimo, 20 (vinte) Conselheiros, os quais não poderão firmar a inscrição de mais de uma chapa (art. 69, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

§ 2º. Para a inscrição referida no parágrafo anterior, deverá ser utilizada a “Declaração de Apoio para Registro de Candidatura ao Conselho de Gestão”, constante do Anexo I ao presente Regulamento.

§ 3º. Somente será admitida a inscrição de chapas para os cargos do Conselho de Gestão, cujos candidatos atendam, na totalidade e cumulativamente, os seguintes requisitos, verificados na data da inscrição da chapa (art. 31, § 4º, do Estatuto do Clube):

- I – 10 (dez) anos de associação no Clube;
- II – 4 (quatro) anos como integrante do Conselho Deliberativo;
- III – inexistência de condenação criminal transitada em julgado, sem o devido cumprimento da pena;
- IV – estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais no dia 31 de outubro de 2026 (art. 83, §1º, do Estatuto do Clube).

§ 4º. Admite-se o somatório de períodos não consecutivos para o cômputo dos prazos previstos no parágrafo anterior.

Art. 10. Havendo mais de uma chapa inscrita para o Conselho de Gestão, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no dia 26 de outubro de 2026, em sessão ordinária, para apreciar o programa de gestão de cada chapa concorrente (art. 31, inc. IX, do Estatuto do Clube).

Parágrafo único. A numeração das chapas inscritas obedecerá a ordem de inscrição perante a Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á no dia 09 de novembro de 2026, em sessão ordinária, para eleger, em primeira etapa, através de votação secreta, duas das chapas inscritas para a eleição do Conselho de Gestão (art. 31, inc. IX, do Estatuto do Clube).

Parágrafo único. Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições do Conselho de Gestão, a eleição dar-se-á por votação simbólica (art. 52, *caput*, c/c o art. 54, inc. I, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

Do Registro das Chapas para o Conselho Deliberativo

Art. 12. As chapas para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser registradas perante a secretaria do Conselho Deliberativo até às 18 horas do dia 12 de novembro de 2026.

Art. 13. O pedido de inscrição de chapa deverá apresentar a relação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, com os respectivos suplentes, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) nomes, classificados em ordem decrescente (art. 28, § 3º, I, do Estatuto do Clube).

§ 1º. Somente será admitida a inscrição de chapas para os cargos do Conselho Deliberativo, cujos candidatos tenham inscrição no quadro associativo até o dia 12 de dezembro de 2024 (art. 28, § 3º, do Estatuto do Clube) e estejam em dia com a totalidade de suas obrigações sociais no dia 31 de outubro de 2026 (art. 83, § 1º, do Estatuto do Clube).

§ 2º. É inelegível, para fins de reeleição, o Conselheiro que, durante o respectivo mandato, tenha faltado a cinco ou mais sessões, consecutivas ou alternadas, do Conselho Deliberativo, sem justificação, com exceção do Conselheiro que, comprovadamente, residir fora do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em razão do exercício de função ou cargo público (art. 35, § 1º, do Estatuto do Clube).

Do Exame e Julgamento dos Pedidos de Registro de Chapas

Art. 14. As chapas deverão indicar, quando do pedido de inscrição, o nome e dados de seu representante, bem como de seu substituto, com os respectivos endereços eletrônicos (*e-mail*), telefones de contato e *Whatsapp* (art. 72 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

Parágrafo único. Todas as comunicações e intimações serão feitas na pessoa do representante da chapa, ou de seu substituto, através do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) ou do *Whatsapp* indicado quando do pedido de registro, considerando-se efetivadas as intimações e contando-se os prazos a partir do envio da expedição da mensagem eletrônica (*e-mail* ou *Whatsapp*).

Art. 15. A numeração das chapas inscritas para o Conselho Deliberativo obedecerá a ordem resultante de sorteio previamente designado (art. 73 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

§ 1º. As chapas poderão, consensualmente, escolher a sua numeração respectiva, através de reunião a ser designada oportunamente pela Comissão Permanente Eleitoral, com a presença de, no máximo, um representante de cada chapa inscrita.

§ 2º. As chapas numeradas para eleição do Conselho de Gestão manterão essa numeração também para o pleito relativo à renovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. A denominação das chapas, tanto para eleição do Conselho de Gestão, quanto para eleição do Conselho Deliberativo, não poderá conter o nome de atletas, ex-atletas, dirigentes ou ex-dirigentes, com exceção se estes fizerem parte da lista de concorrentes.

Art. 16. As chapas e seus integrantes sujeitam-se à impugnação, em razão de ausência de condições de elegibilidade ou de requisitos de registrabilidade, bem como em decorrência da

existência de causa de inelegibilidade, nos termos do presente Regulamento.

§ 1º. A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo de 48 horas, contados do término do prazo de registro.

§ 2º. A chapa impugnada será intimada, na pessoa de seu representante, por mensagem eletrônica (*e-mail* ou *Whatsapp*), para manifestar-se, no prazo de 24 horas, podendo, nesse mesmo prazo, substituir os nomes de um ou mais candidatos (art. 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo);

§ 3º. À vista dos argumentos e documentos apresentados, o Presidente da Comissão Permanente Eleitoral decidirá a impugnação, intimando as partes da referida decisão (art. 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo);

§ 4º. Da decisão do Presidente caberá recurso para o colegiado da Comissão Permanente Eleitoral, no prazo de 24 horas, a contar da intimação da decisão, sendo o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo de 24 horas.

§ 5º. A decisão proferida pela Comissão Permanente Eleitoral será definitiva e irrecorrível (art. 74, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).

§ 6º. Aplica-se, para a contagem dos prazos, o Código de Processo Civil, contando-se os prazos em dias úteis.

Dos Associados Constituintes da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é constituída pelos associados nascidos até o dia 12 de dezembro de 2010 (16 anos completos até o dia da eleição) que, no gozo dos direitos estatutários, tenham inscrição no quadro social do Clube até o dia 31 de dezembro de 2025 e estejam em dia com a totalidade de suas obrigações sociais no dia 31 de outubro de 2026 (arts. 21 e 83, § 1º, do Estatuto do Clube).

Art. 18. Até o dia 06 de novembro de 2026, a Presidência do Clube deverá encaminhar à Comissão Permanente Eleitoral a relação dos associados constituintes da Assembleia Geral, à vista dos requisitos estabelecidos no art. 17 deste Regulamento.

§ 1º. A relação dos associados constituintes da Assembleia Geral será disponibilizada a todos os interessados, podendo ser impugnada, perante a secretaria do Conselho Deliberativo, até às 18 horas do dia 10 de novembro de 2026.

§ 2º. A impugnação à habilitação de associado para participar na Assembleia Geral será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral, apresentada por escrito e fundamentada.

§ 3º. Recebida a impugnação, o Presidente da Comissão Permanente Eleitoral poderá requisitar informações à Vice-Presidência de Administração e determinará a intimação do associado impugnado, no endereço de correio eletrônico (*e-mail*) ou do *Whatsapp* constante de seus dados cadastrais, podendo o impugnado defender-se no prazo de 24 horas.

§ 4º. Findo o prazo, exercido ou não o direito de defesa, o Presidente da Comissão Permanente Eleitoral decidirá à vista dos elementos fornecidos.

§ 5º. Da decisão do Presidente caberá recurso para o colegiado da Comissão Permanente Eleitoral, no prazo de 24 horas, a contar da intimação da decisão, sendo o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo.

§ 6º. A decisão proferida pela Comissão Permanente Eleitoral será definitiva e irrecurável.

Art. 19. Até o dia 30 de novembro de 2026, será divulgada, na página da *internet* dedicada às eleições do Clube (<https://www.internacional.com.br/eleicoes>), a lista dos associados constituintes da Assembleia Geral, com a indicação de nome, número de matrícula e categoria social.

Do Processo de Votação

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada às 08 horas do dia 12 de dezembro de 2026, em local designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A votação será iniciada às 09 horas, encerrando-se às 17 horas, de modo ininterrupto.

§ 2º. A votação observará a seguinte ordem:

- I – para o Conselho de Gestão, se for o caso;
- II – para o Conselho Deliberativo.

Art. 21. A votação será realizada através de plataforma de votação pela *internet*, com participação dos eleitores de modo virtual, por meio de leitura de biometria facial, podendo ainda o eleitor se apresentar de forma presencial.

§ 1º. A votação ocorrerá em sítio eletrônico do Sport Club Internacional, no endereço <https://www.votainter.com.br>, o qual estará dotado de plataforma *on line* dedicada exclusivamente à recepção dos votos dos eleitores.

§ 2º. No dia designado para a realização das eleições, referido endereço eletrônico será utilizado exclusivamente para a votação oficial.

§ 3º. É vedado o voto por procuração, em qualquer modalidade de votação prevista neste Regulamento, sendo o voto ato unitário, personalíssimo e intransferível do associado.

Art. 22. As eleições serão realizadas eletronicamente, com votação em plataforma *on line* disponibilizada por empresa especializada, passível de auditoria e dotada de camadas de segurança digital adequadas aos mais altos níveis de segurança em meio digital existentes e compatíveis com o mercado.

§ 1º. Para garantir a segurança do direito ao voto, o sistema de votação utilizará recursos de criptografia e segurança da informação, com a garantia de que o voto seja sigiloso e computado para o candidato e chapa escolhidos pelo eleitor.

§ 2º. O sistema de votação deverá criptografar, de ponta a ponta, toda a comunicação entre a estação utilizada pelo eleitor, ou seja, computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet*, dispositivos equivalentes e o conjunto computacional em que o voto será armazenado.

§ 3º. O sistema de votação pressupõe auditabilidade de Infraestrutura de Tecnologia (*Datacenter* e Servidores), do Ambiente Computacional (Sistemas Operacionais, Servidores *Web* e Banco de Dados), de Código-Fonte e do gerenciamento do processo eleitoral, incluindo as rotinas executadas no banco de dados.

§ 4º. Antes da abertura da votação, o Presidente da Comissão Permanente Eleitoral, na presença do Presidente do Conselho Deliberativo, da empresa de auditoria e de um representante de cada chapa participante, acionará o sistema para verificação da inexistência de qualquer voto, emitindo-se o documento comprobatório desse procedimento (zerézima).

Art. 23. A plataforma de votação eletrônica assegurará:

- I - ampla transparência, segurança, verificabilidade e auditabilidade do processo de votação;
- II - o sigilo e a individualidade do voto, de forma que não seja possível identificar a escolha do eleitor;
- III - que apenas os eleitores cadastrados e habilitados registraram o seu voto;
- IV - que nenhum voto foi realizado antes do início da votação;
- V - que nenhum eleitor votou mais de uma vez;
- VI - que o voto de cada eleitor foi computado de maneira correta;
- VII - que todas as transações eletrônicas ocorridas durante a eleição foram efetivamente registradas;
- VIII - que nenhum dado foi adulterado durante e após a realização das eleições;
- IX - a estabilidade do sistema eleitoral e *logs* imutáveis;
- X - a emissão de documento no momento da apuração.

Art. 24. Na modalidade de votação virtual, a identificação e a autenticação do eleitor na plataforma de votação serão realizados, respectivamente, através da informação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da leitura de biometria facial.

Art. 25. O Presidente da Comissão Permanente Eleitoral providenciará a instalação de 20 (vinte) mesas eleitorais com terminais de computadores para votação presencial, destinadas aos seguintes sócios:

- I - que optarem por votar presencialmente;
- II - que não dispuserem de computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou dispositivos equivalentes;
- III – cuja biometria facial não se encontre devidamente cadastrada no Clube.

§ 1º. Para identificação e autenticação nas mesas eleitorais de votação presencial e para fins de comprovação da presença, o sócio deverá apresentar um documento de identidade civil com fotografia e assinará lista de presença, sem o que não será possível a votação nos pontos disponibilizados.

§ 2º. No local de votação presencial estará afixada a relação completa dos componentes de cada chapa inscrita para as eleições do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do Conselho de Gestão.

§ 3º. Durante o processo de votação presencial nas mesas eleitorais, eventuais impugnações poderão ser formuladas por escrito ou verbalmente, antes de o associado ser admitido a votar, cabendo à Comissão Permanente Eleitoral, em decisão imediata e irrecorrível, admitir ou não o exercício do voto.

Art. 26. A Comissão Permanente Eleitoral designará data específica para fins de demonstração do sistema de votação, o qual será apresentado a todos os representantes de chapas registradas, que poderão verificar a sua segurança e testar sua integridade, com o auxílio de assistente técnico previamente indicado por meio de requerimento específico, acompanhado de cópia autêntica de documento de identificação, até dois dias anteriores à data designada.

Da Apuração dos Votos

Art. 27. A Comissão Permanente Eleitoral deverá lavrar a ata respectiva, considerando que o relatório de apuração de votos será emitido automaticamente pelo sistema eletrônico, observando os votos válidos, os nulos e os em branco.

§ 1º. Cada chapa terá um representante indicado para acompanhar a apuração, sendo vedada a divulgação antecipada do resultado.

§ 2º. No recinto em que ocorrer a apuração, não será permitida a permanência de associados, Conselheiros ou membros da Diretoria, com exceção do Presidente do Clube e dos Vice-Presidentes eleitos.

§ 3º. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apuração dos votos, será divulgada, na página da *internet* dedicada às eleições do Clube (<https://www.internacional.com.br/eleicoes>), a relação completa dos sócios que votaram, com a indicação de nome, número de matrícula e categoria social.

Da Totalização e Proclamação dos Resultados

Art. 28. A totalização dos votos, para a eleição do Conselho de Gestão e para a eleição do Conselho Deliberativo, será feita eletronicamente pela Comissão Permanente Eleitoral, através do processamento das informações oriundas do sistema de votação, expedindo-se, ao final, a Ata Geral da Eleição, que expressará o resultado do pleito, sendo assinada pelos integrantes da Comissão Permanente Eleitoral e representantes das chapas que desejarem fazê-lo.

Parágrafo único. Lavrada a Ata Geral da Eleição, esta será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo para a proclamação dos resultados e demais providências estatutárias e regimentais.

Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 29. O tratamento de dados pessoais dos sócios, candidatos e integrantes de chapas no âmbito do processo eleitoral observará a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo a Comissão Permanente Eleitoral e a empresa contratada para a operação da plataforma de votação corresponsáveis pelo cumprimento das obrigações nela previstas, na qualidade de controlador e operador de dados, respectivamente.

§ 1º. A coleta de dados biométricos faciais, por se tratar de dado pessoal sensível, nos termos do art. 5º, inc. II, da LGPD, terá como base legal o cumprimento de obrigação estatutária e regulamentar prevista no Estatuto do Clube e neste Regulamento, sendo sua finalidade exclusivamente a autenticação do eleitor no processo de votação eletrônica.

§ 2º. Os dados biométricos coletados para fins de autenticação eleitoral:

- I – não poderão ser utilizados para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, publicitária ou de perfilamento de sócios;
- II – serão eliminados pela empresa operadora da plataforma no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da proclamação definitiva dos resultados, ressalvada a hipótese de impugnação em curso, caso em que a eliminação ocorrerá após seu julgamento definitivo;
- III – não serão compartilhados com terceiros estranhos ao processo eleitoral, exceto por determinação judicial ou para fins de auditoria do próprio pleito.

§ 3º. A empresa contratada para a operação da plataforma de votação deverá:

- I - ser expressamente qualificada como operadora de dados, nos termos da LGPD, mediante cláusula específica no contrato de prestação de serviços;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com a natureza sensível dos dados tratados;
- III – comunicar à Comissão Permanente Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

Da Propaganda Eleitoral

Art. 30. A propaganda eleitoral deverá obedecer aos princípios da ética, da urbanidade e do respeito institucional.

Art. 31. Será assegurada igualdade de condições entre todos os candidatos e chapas, vedada qualquer forma de favorecimento, privilégio ou restrição indevida.

Parágrafo único. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por este Regulamento.

Art. 32. A propaganda eleitoral será permitida a partir do dia subsequente ao término do prazo de inscrição das chapas e até o dia anterior ao da eleição, salvo as exceções contidas neste Regulamento, não havendo necessidade de o material já publicado ser retirado do ar das mídias da chapa ou dos candidatos.

Art. 33. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido de voto:

- I – a menção à pretensa candidatura;
- II – a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet;

III – a realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização da campanha, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições.

Art. 34. Serão admitidas, entre outras, as seguintes formas de propaganda eleitoral:

- I – divulgação de propostas, currículos, experiências e programas de gestão;
- II – distribuição de material impresso de campanha;
- III – publicação de conteúdos em meios digitais;
- IV – realização de reuniões, seminários, encontros e apresentações;
- V – participação em debates, programas e entrevistas no rádio, na televisão e na *internet*, devendo ser assegurado tratamento isonômico a todos os candidatos e chapas.

Art. 35. Independe de autorização da Comissão Permanente Eleitoral a divulgação de propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos, volantes e/ou outros materiais impressos, que deverão ser editados sob a responsabilidade da chapa e de seus membros.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral deverá conter identificação clara dos candidatos e da chapa responsável pelo conteúdo divulgado.

§ 2º. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da chapa.

Art. 36. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Permanente Eleitoral, salvo as restrições contidas neste Regulamento.

Art. 37. Independentemente de licença da Comissão Permanente Eleitoral, será assegurado à chapa ou candidato o direito de inscrever, na fachada de seu comitê (sede e/ou dependências próprias), o número e o nome que os designe.

Art. 38. Será vedada, no dia da eleição, a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, podendo o material já publicado ser mantido, nos termos do art. 32 deste Regulamento.

Art. 39. Será vedada a prática de ato que envolva o pagamento de valores ou fornecimento de vantagens ou bens materiais de qualquer espécie, em troca de votos, bem como o abuso de poder econômico.

§ 1º. No período compreendido entre a publicação deste Regulamento e a proclamação dos resultados do pleito, será vedada a concessão de descontos, anistias, remissões, parcelamentos excepcionais ou qualquer outro benefício financeiro relacionado a contribuições sociais em atraso, ressalvadas as políticas de caráter geral e permanente já vigentes antes do início desse período.

§ 2º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior poderá ser objeto de representação perante a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, sujeitando os responsáveis às sanções aplicáveis por abuso de poder, sem prejuízo de eventual anulação dos efeitos do benefício concedido.

Art. 40. Em toda a área do complexo Beira-Rio (Estádio Beira-Rio e seu entorno, áreas de estacionamento e de circulação de pessoas, Ginásio de Esportes Gigantinho e seu entorno, Parque Gigante, Centro de Eventos Arthur Dallegrove e seu entorno, Capela das Vitórias e seu entorno, Centros de Treinamento profissional e Celeiro de Ases em Alvorada), serão vedadas a instalação e a colocação de barracas, tendas, gazebo, faixas, cartazes, bandeiras, assemelhados ou qualquer placa alusiva a chapas ou movimentos e a realização de qualquer evento, tais como churrascos, festas e assemelhados, inclusive nos dias de realização das eleições e nos dias de jogos, com exceção da realização de tais eventos na área social do Parque Gigante, destinada para esse fim.

§ 1º. Será proibida a entrada e a distribuição de material de campanha eleitoral, inclusive faixas, cartazes, camisetas, bandeiras e assemelhados, na área interna do estádio Beira-Rio.

§ 2º. Será permitido o uso de camisetas ou qualquer vestimenta alusivas à chapa concorrente, inclusive na área interna do estádio, desde que devidamente identificados a chapa e os candidatos.

Art. 41. Será vedada a propaganda eleitoral que envolva:

- I – compra de votos ou promessa de vantagem indevida;
- II – uso de recursos financeiros, bens, serviços ou estruturas do Clube em benefício de candidato ou chapa;
- III – divulgação de informações sabidamente falsas ou distorcidas;
- IV – ofensas pessoais, ataques à honra, discriminação ou discurso de ódio;
- V – coação, intimidação ou constrangimento de eleitores;
- VI – utilização indevida de símbolos, marcas, canais oficiais ou comunicação institucional do Clube.

Art. 42. Será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, faixas, painéis e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e em bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

§ 1º. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não será permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não cause danos.

§ 2º. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deverá ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

Art. 43. Será vedada a propaganda com o uso de alto-falantes ou amplificadores de som na área do Complexo Beira-Rio e do Parque Gigante, inclusive em dias de jogos e nos dias das eleições.

Art. 44. Será vedada a propaganda com o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em ambiente público, em especial:

- I – nas proximidades e nas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos órgãos judiciais, do Ministério Público, dos quartéis e

de outros estabelecimentos militares;

II – nas proximidades e nas sedes de hospitais e de outros estabelecimentos de assistência à saúde;

III – nas proximidades e nas sedes de escolas, bibliotecas públicas e privadas, igrejas e teatros em funcionamento;

IV – em parques e estacionamentos.

Art. 45. Será vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, por meio de *outdoors* (inclusive eletrônicos), *busdoors*, *truckdoors*, cavaletes ou assemelhados, sujeitando-se a chapa e seus candidatos à imediata suspensão e retirada da propaganda irregular, sem prejuízo das sanções eleitorais aplicáveis.

Art. 46. Será proibida a realização de “showmício” ou evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único. A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas – cantores, atores e/ou apresentadores – durante todo o período de propaganda eleitoral.

Art. 47. Não será tolerada propaganda:

I – de processos violentos, para subverter a ordem política e social, ou de quaisquer formas de preconceito;

II – que divulgue informações sabidamente falsas ou distorcidas;

III – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – que prejudique a higiene e a estética urbana;

VI – que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII – que desrespeite os símbolos nacionais, as leis, a Constituição Federal e o Código de Ética e Disciplina do Clube.

Art. 48. Serão vedadas:

I – no local de votação presencial, a realização de propaganda de qualquer natureza, a abordagem de eleitores e qualquer ato que possa influenciar indevidamente o voto;

II – a utilização de carro de som, instrumentos musicais, megafones, alto falantes e similares, com finalidade eleitoral, no complexo Beira-Rio e arredores, num raio de 02 quilômetros;

III – a manifestação de Torcidas Organizadas ou Consulados no complexo Beira Rio, enquanto o pleito eleitoral estiver se realizando;

IV – no dia da eleição, a execução de qualquer atividade que ameace a liberdade de voto ou que dificulte o normal desenvolvimento dos trabalhos;

V – o uso das instalações, equipamentos, atividades e serviços do Clube, em benefício de chapa ou movimento.

Art. 49. As chapas inscritas para concorrer ao pleito, na eleição para o Conselho de Gestão e para o Conselho Deliberativo, serão responsáveis pela manutenção e limpeza da área do Complexo Beira Rio e do Parque Gigante que tenham utilizado, devendo recolher todo o lixo

produzido.

Art. 50. A utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, sítios eletrônicos e outros meios digitais será permitida, observadas as regras deste Regulamento e a legislação aplicável.

Art. 51. A propaganda eleitoral na *internet* deverá respeitar a legislação aplicável, a privacidade dos sócios e as regras de convivência e urbanidade e poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio da chapa ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Permanente Eleitoral;

II – por meio de mensagens eletrônicas, *blogs*, redes sociais, *e-mail*, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa.

Art. 52. Os conteúdos publicados em redes sociais, grupos de mensagens ou outros ambientes virtuais deverão ser identificados e permanecer sob responsabilidade de seus autores.

Art. 53. Serão vedadas a compra de cadastro de endereços eletrônicos, a criação de perfis falsos, o anonimato, a contratação e utilização de influenciadores digitais, a manipulação de conteúdos, a disseminação de notícias falsas e a utilização de meios artificiais para ampliar indevidamente o alcance da propaganda.

Art. 54. Na *internet* será permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga, inclusive a promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, não se admitindo o impulsionamento de propaganda negativa.

§ 1º. Para realização de propaganda paga na *internet*, as chapas deverão informar à Comissão Permanente Eleitoral as páginas a serem impulsionadas, sob pena de suspensão da propaganda.

§ 2º. Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na *internet*, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – de provedores de *internet*.

Art. 55. Será proibido o disparo massivo e automatizado de mensagens, bem como o uso de robôs, listas obtidas sem autorização ou qualquer meio que viole a privacidade dos sócios.

Do Controle da Propaganda Eleitoral

Art. 56. A propaganda eleitoral obedecerá ao disposto neste Regulamento e, de forma subsidiária, à legislação eleitoral, incumbindo à Comissão Permanente Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Art. 57. A fiscalização da propaganda eleitoral caberá à Comissão Permanente Eleitoral, com o apoio do Departamento de Segurança do Clube, que poderá atuar de ofício ou mediante provocação de candidato, chapa, eleitor ou sócio.

Parágrafo único. A Comissão Permanente Eleitoral poderá determinar, de imediato, a suspensão, retirada ou correção da propaganda irregular, quando a medida se mostrar necessária para preservar a lisura do pleito, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do candidato, chapa ou apoiador.

Art. 58. A chapa e/ou candidato que veicular propaganda em desacordo com o disposto neste Regulamento será notificada para, no prazo de até 24 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de suspensão do direito de fazer propaganda, pelo prazo de 48 horas, suspensão que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 59. O ofendido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa, bem como sabidamente inverídica ou gravemente descontextualizada, propalada em material impresso ou em meios de comunicação social, incluindo a *internet*, sem prejuízo e independentemente das ações judiciais cabíveis, poderá requerer, à Comissão Permanente Eleitoral, direito de resposta, instruindo o pedido com o texto da resposta a ser publicado.

§ 1º. A Comissão Permanente Eleitoral julgará o pedido de direito de resposta.

§ 2º. Caso procedente, o direito de resposta deverá ser veiculado no mesmo meio ou veículo causador da ofensa ensejadora da reparação, com os mesmos destaques constantes da afirmação ofensiva.

Art. 60. Qualquer interessado poderá apresentar, à Comissão Permanente Eleitoral, representação por infração às normas de propaganda, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos de prova disponíveis.

Art. 61. Recebida a representação, a Comissão Permanente Eleitoral assegurará ao representado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O representado será intimado pela Comissão Permanente Eleitoral, por *e-mail* ou *Whatsapp*, para apresentar defesa no prazo de 24 horas.

§ 2º. Apresentada ou não a defesa, o Presidente da Comissão Permanente Eleitoral julgará a representação.

§ 3º. Da decisão do Presidente caberá recurso, no prazo de 24 horas da intimação da decisão, para o colegiado da Comissão Permanente Eleitoral, sendo o recorrido intimado para apresentar contrarrazões igualmente no prazo de 24 horas.

§ 4º. A decisão do colegiado será definitiva e a Comissão Permanente Eleitoral utilizará todos os meios cabíveis para o seu cumprimento.

§ 5º. A responsabilidade do candidato ou da chapa estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de até 24 horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

Art. 62. O descumprimento das normas deste Regulamento Eleitoral poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – retirada ou suspensão da propaganda irregular;
- III – cassação do registro da candidatura ou da chapa;
- IV – outras sanções previstas no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina do Clube.

Art. 63. Na aplicação das penalidades, devem ser considerados a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e a eventual vantagem obtida com a conduta irregular.

Art. 64. A penalidade somente será aplicada após regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo medida urgente de caráter preventivo, determinada pela Comissão Permanente Eleitoral.

Art. 65. Os Conselheiros e associados que violarem as normas previstas neste Regulamento e em seus dispositivos complementares serão encaminhados aos órgãos competentes do Clube, em especial à Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

Disposições Finais

Art. 66. Para fins de transparência e fiscalização do processo eleitoral, observadas as regras e princípios da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Comissão Permanente Eleitoral divulgará na página eletrônica dedicada às eleições do Clube (<https://www.internacional.com.br/eleicoes>), entre outros, os seguintes documentos, atualizados conforme sua disponibilidade:

- I - o texto integral deste Regulamento Eleitoral;
- II - a relação das chapas inscritas e seus integrantes;
- III - a lista dos associados constituintes da Assembleia Geral, contendo exclusivamente nome, número de matrícula e categoria social;
- IV - a Ata Geral da Eleição, após sua lavratura;
- V - a relação dos sócios que votaram na Assembleia Geral, contendo exclusivamente nome, número de matrícula e categoria social;
- VI - o Relatório de Auditoria do processo eleitoral.

Art. 67. No dia da votação, cada chapa concorrente poderá credenciar até 06 (seis) fiscais para atividade na área das mesas eleitorais, atuando somente 03 (três) por vez.

Art. 68. A preservação da ordem dos trabalhos eleitorais em cada mesa competirá à Comissão Permanente Eleitoral.

Art. 69. Para fins de votação presencial, cada mesa eleitoral será composta de, no mínimo, dois mesários, que receberão os eleitores para o efeito de identificação e habilitação, encaminhando-os ao equipamento de votação.

Art. 70. Será assegurado o voto presencial aos associados que comparecerem ao local de votação até às 17 horas do dia 12 de dezembro de 2026, mediante a distribuição de senhas

que os habilitarão ao exercício desse direito, mesmo após aquele horário.

Art. 71. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente Eleitoral, em decisão fundamentada e que levará em consideração o Estatuto, as demais normas do Clube e as regras de Direito Eleitoral.

Art. 72. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2026.

Ubaldo Alexandre Licks Flores
Presidente

Arlei Dias dos Santos

Gabriel Lopes Moreira

Ediane Nedel

Luiz Fernando Ortiz Zuchelli

Ronaldo Rodrigues Loureiro

Comissão Permanente Eleitoral
SPORT CLUB INTERNACIONAL

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE APOIO PARA REGISTRO DE
CANDIDATURA AO CONSELHO DE GESTÃO**

(Nome completo), (matrícula), na condição de Conselheiro do Sport Club Internacional e, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 3º, do Estatuto do Clube, declaro apoiar o registro da candidatura ao Conselho de Gestão da chapa composta pelos seguintes candidatos:

Presidente:

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:

4º Vice-Presidente:

para a primeira etapa do pleito eleitoral, designado para o dia 09 de novembro de 2026, perante o Conselho Deliberativo e, caso não verificadas as hipóteses previstas no art. 31, § 2º, do Estatuto do Clube, em segunda etapa, no dia 12 de dezembro de 2026, na Assembleia Geral Ordinária do Clube.

Nome:

Assinatura: